



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL QUE DECLAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itajaí autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios das unidades da Federação da Região Sul do Brasil que declararem Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP.

Parágrafo único. As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias, estendendo-se também aos setores de saúde, trânsito e segurança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto, inspirado nos moldes do já proposto na cidade vizinha de Balneário Camboriú, representa um avanço significativo na gestão de crises e desastres naturais na Região Sul do Brasil. Ao permitir que o poder executivo municipal de Itajaí ceda máquinas, equipamentos e pessoal aos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, fortalecendo a capacidade de resposta rápida e eficiente às adversidades, promovendo uma colaboração intermunicipal essencial em momentos críticos.

Solidariedade Interfederativa, esse projeto reforça o espírito de solidariedade entre os municípios, permitindo que recursos sejam compartilhados em momentos de necessidade urgente, o que é fundamental para salvar vidas e minimizar danos. A iniciativa vai fortalecer e dar flexibilidade administrativa, não quer obrigar o Chefe do Poder Executivo a realizar a cessão, mas ao mesmo tempo protegendo-o juridicamente caso opte por fazê-lo, o projeto confere flexibilidade administrativa, permitindo que as decisões sejam tomadas com base na avaliação da situação e dos recursos disponíveis. Prevenindo de Improbidade Administrativa, a proteção legal oferecida pela presente projeto garante que a ajuda prestada não seja interpretada como improbidade administrativa, incentivando assim a cooperação sem receios de repercussões legais negativas.

Este projeto está em consonância com o artigo 24, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que trata da competência concorrente e da proteção ao patrimônio em suas diversas formas. Isso assegura que a medida esteja alinhada aos princípios constitucionais e reforce a competência legislativa.

Em suma, este projeto é uma medida prudente e necessária que promove a união e a eficiência no enfrentamento de situações emergenciais, respeitando os princípios constitucionais e fortalecendo a governança colaborativa entre os municípios da Região Sul do Brasil, modernizando e adequando a legislação municipal, de acordo com os desafios e necessidades apresentadas pela recente catástrofe climática no estado vizinho do Rio Grande do Sul.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2024

GILBERTO JESUS MENDES
VEREADOR - PL